

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SABIÁ**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - O **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO SABIÁ**, doravante denominado apenas **CENTRO SABIÁ**, é uma organização da sociedade civil dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza técnica e educacional na área da agricultura sustentável com ênfase na agricultura familiar camponesa e agroecologia, com sede na Rua do Sossego, 355, Santo Amaro, Recife/PE, e atuação em todo território nacional.

Art. 2º - O **CENTRO SABIÁ** tem por objetivo contribuir na construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável, voltado para o fortalecimento da autonomia das famílias agricultoras e suas organizações, proporcionando valores solidários e igualitários nas relações de gênero, étnico-raciais e geração, promovendo a defesa e a proteção do meio ambiente, do patrimônio público e do consumo consciente.

§ 1º - Para alcançar seus objetivos, O **CENTRO SABIÁ** se dispõe a prestar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, bem como promover programas e ações nas áreas de: assistência social; segurança alimentar e nutricional; economia solidária; reciclagem; desenvolvimento territorial; promoção da saúde e dos saberes tradicionais; educação ambiental contextualizada; direitos humanos; formação; pesquisa; inovação; mobilização social; desenvolvimento de atividades esportivas; promoção do turismo de base comunitária; e defesa e promoção das culturas e representações artísticas.

§ 2º - Os objetivos do **CENTRO SABIÁ** serão obtidos através de ações voltadas à valorização dos agricultores e agricultoras familiares, mulheres do campo, das águas, das florestas e das cidades, das juventudes, das populações indígenas, populações LGBTQIAPN+, povos e comunidades tradicionais; defesa das crianças e adolescentes e iniciativas para melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º - O **CENTRO SABIÁ** tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS/AS ASSOCIADOS/AS**

Art. 4º - Serão admitidos como associados aqueles que desenvolvam trabalhos na área de educação, pesquisa, planejamento e execução de projetos agroecológicos, assim como todos os interessados em se participar dos objetivos do **CENTRO SABIÁ**.

Parágrafo Único - A admissão de associados se fará mediante proposta, subscrita por ao menos 3 (três) de seus associados, dirigida ao Conselho Diretor do **CENTRO SABIÁ**, que a submeterá à Assembleia Geral.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) fazer parte das atividades promovidas pelo **CENTRO SABIÁ**;
- b) propor e discutir quaisquer assuntos de interesse do **CENTRO SABIÁ**;
- c) participar, com direito a voto, das suas reuniões e Assembleias Gerais; e
- d) votar e ser votado para o Conselho Diretor do **CENTRO SABIÁ**.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como o Regimento Interno do Centro;
- b) velar por sua história e patrimônio material e imaterial; e
- c) participar das atividades do **CENTRO SABIÁ**, cooperando para seu fortalecimento e desenvolvimento.

Art. 7º - Serão excluídos do quadro de associados aqueles que deixarem de cumprir o disposto no presente Estatuto ou no Regimento Interno, e do Conselho Diretor, os diretores que faltarem com os deveres inerentes aos cargos ou funções que exerçam no **CENTRO SABIÁ**, devendo as exclusões ser deliberadas em Assembleia Geral.

Art. 8º - Os associados não responderão, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e dívidas de quaisquer naturezas do **CENTRO SABIÁ**.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CENTRO SABIÁ**, sendo constituída por todos os seus associados.

Parágrafo Único - Os trabalhadores do **CENTRO SABIÁ** poderão participar das assembleias, apenas com direito a voz.

Art. 10 - As Assembleias Gerais funcionarão ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser convocadas pelo Diretor Presidente, ou por no mínimo 2 (dois) Diretores, conjuntamente, ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/5 dos associados, com Anúncio de Convocação no qual conste a pauta respectiva, o qual deverá ser afixado na sede do **CENTRO SABIÁ** com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º - As Assembleias Gerais funcionarão em 1ª (primeira) convocação com a presença de pelo menos a metade dos associados, e em 2ª (segunda) convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados, nas convocações seguintes.

Art. 11 - Compete às Assembleias Gerais:

- a) eleger os membros do Conselho Diretor;
- b) propor ao Conselho Diretor critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos sociais do **CENTRO SABIÁ**;
- c) deliberar sobre o relatório de prestação de contas e o balanço financeiro referentes ao último exercício social, apresentado pelo Conselho Fiscal, aprovando-o ou rejeitando-o;
- d) decidir sobre a admissão e exclusão de associados e membros do Conselho Diretor;
- e) determinar alterações estatutárias e deliberar sobre a liquidação do **CENTRO SABIÁ**, sempre em caráter extraordinário; e
- f) decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12 - O Conselho Diretor é a instância de administração ordinária do **CENTRO SABIÁ**, sendo composto por 3 (três) associados, com os seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente; e
- c) Diretor Secretário.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou pelos demais diretores conjuntamente, sendo suas deliberações tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Diretor terão a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovados.

§ 3º - Poderão ser eleitos Diretores substitutos, nos casos de destituição, exclusão, ou renúncia de seus titulares, para o cumprimento do prazo restante dos respectivos mandatos.

§ 4º - Os membros do Conselho Diretor não receberão qualquer remuneração do **CENTRO SABIÁ**.

Art. 13 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar o **CENTRO SABIÁ** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as esferas e instâncias de poder;
- b) planejar e supervisionar os trabalhos e atividades desenvolvidos pelo **CENTRO SABIÁ**;

- c) praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira do **CENTRO SABIÁ**, tais como admitir e demitir funcionários, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, assim como praticar os demais atos de administração ordinária do CENTRO; atuando isoladamente ou em conjunto com o Diretor Secretário;
- d) delegar poderes para a prática de atos específicos em nome do **CENTRO SABIÁ**.

Art. 14 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) assessorar e subsidiar o Diretor Presidente no planejamento e execução dos trabalhos do **CENTRO SABIÁ**; e
- b) assumir o cargo de Diretor Presidente, em caso de afastamento temporário, renúncia ou destituição do seu titular; e

Art. 15 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) planejar e efetuar o controle financeiro do **CENTRO SABIÁ**;
- b) supervisionar sua escrituração contábil;
- c) praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira do **CENTRO SABIÁ** referidos no art. 13, "c", do presente Estatuto; atuando isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente; e
- d) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos, na impossibilidade de o Diretor Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 16 - O Diretor Presidente poderá nomear Coordenadores dentre os trabalhadores do **CENTRO SABIÁ, a quem poderá delegar as atribuições listadas no art. 13, "c", do presente Estatuto.**

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 17 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira do **CENTRO SABIÁ. Deve ser composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de três anos, contados a partir da data da eleição e posse, permitida a recondução.**

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer remuneração do **CENTRO SABIÁ.**

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **CENTRO SABIÁ**;
- b) representar para a Assembléia-geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do **CENTRO SABIÁ**;

- c) requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **CENTRO SABIÁ**.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 19 - Constituem fontes de recursos do **CENTRO SABIÁ**:

- a) as doações e dotações, legadas, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) receitas proveniente de contratos, convênios, termos de colaboração ou de fomento e quaisquer outros instrumentos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - O **CENTRO SABIÁ** aplicará integralmente todas as suas receitas no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sem distribuir lucros, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - O patrimônio do **CENTRO SABIÁ** será constituído dos bens que vier a adquirir por doações, projetos, convênios, termos de colaboração ou de fomento e demais formas admitidas em direito, e será destinado exclusivamente aos fins da entidade.

§ 1º - Em caso de dissolução ou extinção do **CENTRO SABIÁ**, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 ou outra lei que porventura venha a substituí-la, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, mediante deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Caso o **CENTRO SABIÁ** obtenha a certificação de entidade beneficente, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 ou outra lei que porventura venha a substituí-la, o eventual patrimônio remanescente, decorrente da sua dissolução ou extinção, será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, mediante deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 21 - O **CENTRO SABIÁ** aplicará as suas receitas, rendas, rendimentos, e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.22 - Será vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a qualquer de seus membros.

Art. 23 – O **CENTRO SABIÁ** observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 24 - O Conselho Diretor do **CENTRO SABIÁ** não receberá remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes.

Art. 27 - A dissolução do **CENTRO SABIÁ** só poderá ser processada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especificamente convocada, contando com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados, pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados presentes.

Art. 28 - Para todas as ações que possam advir do presente Estatuto, fica eleito o foro desta comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 28 de maio de 2024.

Maria Verônica de Santana
MARIA VERÔNICA DE SANTANA

CPF: [REDACTED]
Diretora Presidente

Tome Cristiano Feliciano da Silva
TOME CRISTIANO FELICIANO DA SILVA

CPF: [REDACTED]
Diretor Secretário

Sônia Lucia Lucena Sousa de Andrade
SONIA LUCIA LUCENA SOUSA DE ANDRADE

CPF: [REDACTED]
Diretora Vice-Presidente



2º Ofício de Notas da Capital
Tabellão Interino Fábio Lourenço de Lima
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP. 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço, por semelhança, as firmas de: TOME CRISTIANO FELICIANO DA SILVA, SONIA LUCIA LUCENA SOUSA DE ANDRADE Em testemunho da verdade Dou fé. Recife, 18/06/2024 13:11:38
Escritora Autorizada ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Emol. R\$ 9,50, ISS R\$ 0,52, TSNR R\$ 2,12, FERC R\$ 1,06
FUNSEG 0,22 FERM 0,10

OFÍCIO ÚNICO COMARCA DE INDIAROBA-SE
POSTO AVANÇADO DE SANTA LUZIA DO ITANHY-SE
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA DE:
MARIA VERÔNICA DE SANTANA
Selo TJSE: 202429547005607
Acesse www.tjse.jus.br/x/T9409
Indiaroba-SE, 06/06/2024
O Escrevente: UZIAS FERREIRA DOS SANTOS

UZIAS FERREIRA DOS SANTOS
UZIAS FERREIRA DOS SANTOS
Escritor Autorizado
ANTONIO ROCHA

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Candido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 998471

O que certifica e dou fe. AVER. N. 186673

SELO: 0073460.MIG06202401.00572

RECIFE, 10 DE JULHO DE 2024

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1rtdrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS R\$	R\$	283,04
TSNR	R\$	62,90
FERC	R\$	31,45
FERM	R\$	3,15
FUNSEG	R\$	6,29
ISS	R\$	15,72